



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2022 - DRG/RGT/IFSP, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do Teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no Câmpus Registro.

O Diretor Geral do Câmpus Registro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.393/IFSP, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2021, seção 2, página 30; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, e o que consta no processo SUAP nº 23436.000788.2022-53, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo XIV da Portaria Normativa RET/IFSP nº 33, de 23 de dezembro de 2021 ou eventual norma superveniente que aprova o Regimento Geral do Câmpus Registro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2022.

Dê ciência.

Publique-se.

Registro, 7 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Anibal Takeshiro Fukamati
Diretor Geral

Publicado no sítio institucional em 07/06/2022

Anexo I - Normas e Procedimento para a realização do Teletrabalho no Câmpus Registro

Art. 1º Fica autorizado a realização do Teletrabalho no âmbito do Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Todos os servidores do quadro Técnico-Administrativo e os Docentes em Cargo de Direção do Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme Art. 2 Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022”, poderão se candidatar para participar do Teletrabalho de que trata este Anexo, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022.

Art. 3º Para fins deste Anexo, consideram-se como:

I - Dirigente da Unidade: Diretor Geral do Câmpus Registro (DRG-RGT);

II - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-RGT;

III - Coordenadoria: Coordenadorias vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à DRG-RGT.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para realização do Teletrabalho no Câmpus Registro:

§ 1º Todos os servidores em exercício nas Diretorias e Coordenadorias poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial ou integral, desde que cumpridas as diretrizes estabelecidas neste Anexo, com anuência e aprovação da chefia imediata e Direção Geral, ficando sua carga horária semanal, quando optado pelo regime parcial, limitada a, no máximo, 80% para realização das atividades remotas e, no mínimo, 20% para as atividades presenciais.

I - Aos servidores que exerçam Função Gratificada (FG) e de Direção (CD) cabe a realização de Teletrabalho somente no regime de execução parcial, desde que cumpridas as diretrizes estabelecidas neste Anexo.

§ 2º Não haverá prazo de encerramento do Teletrabalho no âmbito do Câmpus Registro.

§ 3º O Teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.

§ 4º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do Teletrabalho.

Art. 5º Como fase prévia à adesão ao Teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Dirigente da Unidade, conforme modelo disponível em versão eletrônica no SUAP.

§ 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.

§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de

Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.

§ 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

Art. 6º Para adesão ao Teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.

§ 1º A solicitação do servidor para adesão ao Teletrabalho pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao Teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do Teletrabalho.

§ 3º Uma vez que a solicitação do servidor tenha sido aprovada, serão realizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas os trâmites necessários para registros no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados, conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao Teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.

§ 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do Teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no SUAP, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:

I - No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;

Art. 7º Para fins de seleção, deve ser observado, além do disposto nesta Portaria e critérios técnicos:

I - No âmbito da Coordenadoria, a seleção será realizada em conjunto pelo Coordenador e respectivo Diretor Adjunto, ou Dirigente da Unidade, se for o caso;

II - No âmbito da Diretoria Adjunta, a seleção será realizada em conjunto pelo Diretor e pelo Dirigente da Unidade.

Art. 8º Cada Coordenadoria, que optar pelo regime parcial, deverá realizar atendimento presencial diário, de segunda a sexta-feira, em horário determinado juntamente com a Diretoria Adjunta, ou setor hierarquicamente superior.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as coordenadorias que, comprovadamente, não necessitem realizar atendimento presencial diário. Essas poderão, respeitando os critérios do Art. 4º deste Anexo, realizar atendimento presencial conforme necessidade real, sendo os dias e horários definidos pela coordenadoria e diretoria adjunta responsáveis.

Art. 9º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em Teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Participante em regime de execução parcial: A convocação será submetida com antecedência mínima de 2 (dias) dias úteis;

II - Participante em regime de execução integral: A convocação será submetida com antecedência mínima de 4 (dias) dias úteis;

Art. 10. Caberá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes

Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho

I - Tipo de adesão:

- a) Ampla para o regime parcial.
- b) Em casos específicos para o regime integral.

II - Regime de Execução: No Regime Parcial a quantidade de participantes é ilimitada, desde que garantido o atendimento presencial no setor, considerando o parágrafo único do art. 8º deste anexo, e ainda, quando necessário, seguindo critérios de seleção e de desempate conforme disposto no art. 15 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022.

III - Tempo de Participação: O tempo de participação se dará com base no desempenho do servidor ou conforme eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor.

IV - Infraestrutura Obrigatória para Participação: Compete ao servidor que optar pelo Teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do Teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho.

Considera-se a estrutura mínima para realização do Teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do Teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no Teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;

g) acesso à internet;

h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);

i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) - Dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

V - Perfil do Participantes: Os(As) servidores(as) candidatos(as) ao Teletrabalho deverão ter como competência mínimas:

a) ser adepto(a) à tecnologia,

b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos,

c) possuir alto nível de concentração;

d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;

e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;

f) possuir habilidade de comunicação. Ser acessível para o contato de forma remota; informar às chefias e equipe o andamento de suas tarefas ou a ocorrência de imprevistos;

g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

VI - Relação de atividades: vinculação com a tabela de atividades de que trata o §5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022, divulgado por meio do Comunicado nº 20/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP;

VII - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;

b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo a vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;

c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;

d) produtividade e eficiência;

e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;

f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;

g) redução do absenteísmo;

h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;

i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

VIII - Carga Horária Presencial:

a) Os (as) servidores (as) poderão realizar o Teletrabalho no regime de execução parcial ou integral, desde que respeitado o mínimo de 20% de sua jornada de trabalho para a realização das atividades de modo presencial, quando em regime parcial.

IX - Produtividade adicional: não fixado.

X - Relatório de Acompanhamento: conforme Art. 4, Inciso XVI da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 de 25/04/2022;

XI – Vigência: a partir 01/06/2022 por prazo indeterminado.

XII - Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos artigos 40 e 41 da Portaria RET/IFSP nº 46 de 25/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anibal Takeshiro Fukamati, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/RGT**, em 07/06/2022 15:38:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 359587

Código de Autenticação: d608095bcf

